PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2318 DE 10/04/08 a 11/04/08 pag. 08

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1637/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

AUTORIA: Elisa Gomes Machado, Francisco Militão e Bernardo Patrício dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta – CMDM/AF, com a finalidade, em âmbito municipal, de promover políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Estado.

§1º A defesa dos direitos da mulher pelo CMDM, seja pertinente a indivíduo, à coletividade ou difusos, independe de manifestação das suas titulares.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo constar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - elaborar seu regimento interno;

II - auxiliar o Poder público Municipal a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos da mulher

III - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da mulher;

IV - estimular e promover programas educativos e atividades de interesse da mulher, para a conscientização dos seus direitos;

V - denunciar e investigar violações dos direitos da mulher ocorridos no município;

VI - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos da mulher;

VII - manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da mulher;

VIII - criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas ou formuladas pelo Conselho;

IX - instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas no regimento;

X - solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos da mulher;

XI - elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de Alta Floresta, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XII - solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades específicas;

XIII - articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão da mulher;

XIV - fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais de defesa da mulher;

XV - emitir parecer prévio sobre a concessão de auxílio ou subvenção oficial – pública - à instituição de proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVI - manter cadastro permanente e atualizado das instituições voltadas à defesa e proteção da mulher;

XVII - expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderá:

I - solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da mulher;

III - determinar a realização das diligências que reputarem necessárias e tomar o depoimento de quaisquer fatos considerados violação dos direitos da mulher;

IV - ingressar em qualquer repartição ou órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames e inspeções;

V - estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da mulher por parte de particulares ou de servidores públicos.

§ 1º As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Conselho quando exercidas por iniciativa individual de seus membros.

§ 2º As solicitações de informações e providências feitas pelo Conselho deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público, os quais, 02 serão indicados pelo Executivo Municipal e 02 indicados pelo Poder Legislativo, e (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos da mulher e entidades filantrópicas e assistenciais todas legalmente constituídas e em funcionamento.

Parágrafo Único Fica assegurado o direito de participação, no Conselho, como sociedade civil organizada, os prestadores de serviços os usuários e as categorias profissionais que desenvolvam ações de defesa dos direitos da mulher.

§1º O CMDM/AF, poderá indicar representantes ou o convidar pessoas para acompanhar as discussões, atos e diligências, não tendo, contudo, direito a voto.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e o sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste.

§3º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º O mandato dos membros não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo daqueles nomeados como representantes do Poder Público e exclusivamente ocupante de cargos comissionados.

§5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será convocado, ordinária ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros, na forma regimental.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de decreto.

Art. 6º - O representante perderá o mandato, na forma estabelecida pelo seu regimento, quando:

I - se faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II - se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, e a juízo deste, conforme seu regimento.

§ 1º Ocorrendo perda do mandato do representante, a entidade será comunicada para indicar outro no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, a perda do mandato dar-se-á automaticamente; na hipótese do inciso II, a perda do mandato dar-se-á mediante deliberação do Plenário, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos dentre seus membros e eleitos pelos conselheiros, em escrutínio secreto, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - gerir os recursos destinados ao Conselho;

III - dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

IV - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

V - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

VI - proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho;

VII - delegar atribuições a membros do Conselho;

VIII - comunicar à Secretaria de Assistência Social os membros do Conselho que não estiverem participando das reuniões;

IX - exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

Art. 9º – Caberá ao Vice-presidente auxiliar o presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem com cumprir restante de seu mandato em caso de vacância ou afastamento definitivo do mesmo.

Art. 10 – Caberá ao Secretário:

I – Fazer toda a escrituração do Conselho;
II – Manter sob sua guarda o livro ata, livro de presenças, cadastros e todos os documentos e dados pertencentes ao Conselho ou de seu interesse.
III – presidir as reuniões quando nas faltas do presidente e vice-presidente.

Art. 11 – Caberá ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem com cumprir restante de seu mandato em caso de vacância ou afastamento definitivo do mesmo.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 736/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 01 de Abril de 2.008.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal